



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

CERTIDÃO - SJMA-5ª VARA

CERTIFICO a requerimento da parte interessada e para fins eleitorais que, em face de consulta ao sistema automatizado desta Seção Judiciária/MA, foi verificado o protocolamento neste Juízo em 15/05/2017 da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa (Processo nº 1000745-57.2017.4.01.3700), tendo na qualidade de Autor **MUNICIPIO DE SANTA RITA** e como Réu **HILTON GONCALO DE SOUSA**, cujo objeto (códigos :9997 - Atos Administrativos; 10011 - Improbidade Administrativa e 10014 - Violação dos Princípios Administrativos). **CERTIFICO** que nos presentes autos foi proferido despacho de (id. 1692654, no qual este Juízo determinou a intimação do FNDE e do Ministério Público Federal para dizer se tinham interesse em integrar a lide. **CERTIFICO** que o FNDE se manifestou demonstrando interesse em intervir no feito. **CERTIFICO** que por meio do despacho de id. 5492540, este Juízo determinou a reiteração da intimação do FNDE para dizer em que condição pretendia intervir no processo, levando em consideração o pedido de desistência da ação formulado pelo autor, determinando ainda que após a manifestação da autarquia, fosse dado vistas ao MPF. **CERTIFICO**, também, que o MPF, intimado novamente, requereu nova intimação do FNDE para esclarecimentos quanto à atual situação dos programas objetos da presente demanda, pugnando ainda por nova vista do feito, após a manifestação da autarquia, o pedido retro foi prontamente deferido pelo Juízo Federal, conforme o despacho de id. 39761089. **CERTIFICO** ainda, que em nova intervenção a autarquia federal informou não possuir interesse em intervir no feito e, o MPF em razão disso, pugnou pela extinção do o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, incisos IV e VI do CPC. **CERTIFICO**, por fim, que foi proferida decisão de id. 210627933, na qual este Juízo Federal, com amparo no art. 64, § 1º, do CPC, **declinou da competência** e determinou a devolução dos autos, com baixa na distribuição, à Justiça Estadual (Comarca de Santa Rita), os quais, foram remetidos em 03/02/2021, por malote digital, com baixa definitiva. É verdade e dou fé. Expedida na cidade de São Luís, nesta data. Eu, (Ametista Alves Brandão) - Técnico Judiciário), digitei e eu, (Alcileide Pereira da Silva - Diretora de Secretaria da 5ª Vara/SJMA), conferi e assinei eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Alcileide Pereira da Silva, Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 12/08/2026, às 11:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25680050** e o código CRC **2AD1551D**.
